



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.925/2019

Em, 16 de setembro de 2019.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL, NA
FORMA QUE ESPECIFICA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º. Fica autoriza ao chefe do Executivo Municipal a proceder a desafetação e a doação, com encargo, de imóveis, na forma a seguir especificada:

I - 01 (uma) área medindo 50,0x70,0 metros, perfazendo 3.500,0m² (três mil e quinhentos metros quadrados), localizado na linha 182, parte remanescente do lote rural 16-A, Gleba 11, Gleba Rio Branco, Setor São Miguel, destinada a ASSOCIAÇÃO UNIDOS RESGATANDO VIDAS SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, MISSÃO RESGATANDO VIDAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.889.220/0001-67, destinada a construção da sede da entidade e implantação de trabalho voltado a prevenção e recuperação de dependentes químicos, tudo conforme consta do processo administrativo n.º 1324/2018.

II - 01 (uma) área medindo 50,0x70,0 metros, perfazendo 3.500,0m² (três mil e quinhentos metros quadrados), localizado na linha 182, parte remanescente do lote rural 16-A, Gleba 11, Gleba Rio Branco, Setor São Miguel, destinada a ORGANIZAÇÃO MULTIETARIA SOCIOCULTURAL - OMUSSMIG, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.925.020/0001-50, destinada a construção de um centro de atendimento e área de lazer, tudo conforme consta do processo administrativo n.º 1268/2018.

Art.2º. Os donatários ficam obrigado a:

I – Utilizar área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – Apresentar para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender as exigências legais pertinentes;

III – Iniciar as obras no prazo de 6 (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e conclui-las no prazo de 03 (três) anos.

Art. 3º: A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicara resolução de pleno direito da doação, reverendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - Fica assegurado a prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé-RO, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º As despesas decorrentes para regularização como emissão de documentos, se houver necessidade, correrão a conta dos donatários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de agosto de 2019.

APROVADO

Em 16/09/2019

Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSG

20 09 2019
manta forma

SANCIONADO

Em 20/09/2019

[Assinatura]
Coronel João de Carvalho
Prefeito Municipal